

ATOS DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO N.º 268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Acrescenta Parágrafo ao Art. 230, da Resolução n.º 227 - Requerimentos.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do Art. 360, Parágrafo Único, da Resolução n.º 227 de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1.º - Fica acrescido Parágrafo ao Art. 230, da Resolução n.º 227, de 30 de março de 1990, com a seguinte Redação: "§ 2.º - Os requerimentos a que se refere o Caput deste artigo figurarão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte à sua leitura, constando em Avulso próprio, com sua ementa enunciativa."
 - Art. 2.º - O Parágrafo Único passa a ser o primeiro.
 - Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 1991. Júlio Régio - Presidente. José Albuquerque - 2.º Vice-Presidente. José Maria - 3.º Secretário. Marconi Matos - 4.º Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 269, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

Concede licença ao Dep. Mauro Filho para o fim que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuições que lhe confere o art. 155, II, da Resolução n.º 227 de 30 de março de 1990 (REGIMENTO INTERNO), promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1.º - É concedida licença ao Deputado Mauro Filho, para ausentar-se do país, pelo prazo de 15 dias, a partir de 01 de outubro do corrente ano, com base no Art. 155 da Resolução n.º 227 de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), para nos Estados Unidos da América participar de conferência sobre Energia Solar.
 - Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 1991. Júlio Régio - Presidente. José Albuquerque - 2.º Vice-Presidente. José Maria - 3.º Secretário. Marconi Matos - 4.º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre as competências dos cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto Operacional, Diretor Adjunto Administrativo-Financeiro, Procurador e Chefe de Gabinete da Presidência criados/transformados pela Lei nº 11.805, de 09.05.1991.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do Art. 212, § 1º, IV, da Resolução nº 227 de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Compete ao Diretor Geral:
 - I - Despachar todo expediente dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa;
 - II - Dirigir e fiscalizar os serviços administrativos e financeiros;
 - III - Receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora;
 - IV - Manter a ordem e a disciplina dos servidores dos órgãos de ação gerencial e execução instrumental, impondo-lhes penas disciplinares, exceto suspensão e demissão;
 - V - Mandar registrar as nomeações dos funcionários da Secretaria, dar-lhes posse e exercício;
 - VI - Convocar e presidir, quando necessário, reunião dos diretores de departamentos e chefias de divisão, com ou sem a participação do 1º Secretário, para apreciar o andamento dos trabalhos da Secretaria e sugerir as medidas necessárias ao seu andamento;
 - VII - Dar os despachos interlocutórios nas petições e nos requerimentos dirigidos à Secretaria;
 - VIII - Autenticar os papéis da Secretaria e as certidões nela produzidas;
 - IX - Assinar a correspondência da Secretaria;
 - X - Abrir, rubricar e encerrar os livros necessários ao serviço;
 - XI - Dar ciência à Mesa das vagas verificadas no quadro de pessoal;
 - XII - Aprovar escala de férias;
 - XIII - Assinar os editais e portarias da Secretaria;
 - XIV - Julgar justificáveis ou não, independentemente de qualquer documento, as faltas de comparecimento de funcionários à repartição, não excedentes a três por mês;
 - XV - Antecipar ou prorrogar, de acordo com os direitos, o período normal de trabalho;
 - XVI - Baixar instruções relativas aos serviços extraordinários;
 - XVII - Cientificar ao 1º Secretário a respeito de faltas cometidas por funcionários;
 - XVIII - Atender aos pedidos de informações da Mesa das Comissões dos Deputados e dos Assessores;
 - XIX - Solicitar dos Deputados a devolução dos papéis ou documentos em seu poder;
 - XX - Conceder, atendendo à conveniência dos serviços, licenças aos funcionários da Secretaria durante os intervalos das sessões, e até 15 dias durante o funcionamento da Assembléia;
 - XXI - Mandar arquivar todos os papéis, ofícios, requerimentos e processos.

- Art. 2º - Compete ao Diretor Adjunto Operacional:
 - I - Receber do Diretor Geral as prioridades a serem cumpridas pela Diretoria Adjunta Operacional;
 - II - Planejar as atividades a serem desenvolvidas pelos Departamentos subordinados, em consonância com as metas estabelecidas;
 - III - Submeter os planos desenvolvidos pela Diretoria Adjunta Operacional ao Diretor Geral para devida homologação;
 - IV - Distribuir as atividades a serem desempenhadas por seus subordinados, de acordo com os planos homologados pelo Diretor Geral;
 - V - Prover a Diretoria Adjunta Operacional de condições necessárias e suficientes ao cumprimento de suas necessidades;
 - VI - Avaliar o desempenho das unidades subordinadas por meio de observações oportunas em tempo e lugar, face aos objetivos esperados;
 - VII - Supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com o Departamento de Saúde e Assistência Social;
- Art. 3º - Compete ao Diretor Adjunto Administrativo-Financeiro:
 - I - Receber do Diretor Geral as prioridades a serem cumpridas pela Diretoria Administrativo-Financeira;
 - II - Planejar as atividades a serem desenvolvidas pelos Departamentos subordinados em consonância com as metas estabelecidas;
 - III - Submeter os planos desenvolvidos pela Diretoria Administrativo-Financeira ao Diretor Geral para devida homologação;
 - IV - Distribuir as atividades a serem desenvolvidas por seus subordinados, de acordo com os planos homologados pelo Diretor Geral;
 - V - Prover a Diretoria Administrativo-Financeira de condições necessárias e suficientes ao cumprimento de suas necessidades;
 - VI - Avaliar o desempenho de seus subordinados por meio de observações oportunas em tempo e lugar, face às metas estabelecidas;
 - VII - Dirigir e supervisionar as atividades relacionadas com os Departamentos de Administração e Manutenção, de Recursos Humanos e Financeiros.
- Art. 4º - Compete ao Procurador:
 - I - Prestar consultoria jurídica à Mesa Diretora, ao Presidente e ao 1º Secretário da Assembléia Legislativa;
 - II - Pronunciar-se, a pedido da Mesa Diretora, de seu Presidente ou do 1º Secretário, sobre os pareceres emitidos pelas Assessorias Técnicas;

- III - Pronunciar-se, a pedido da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a juridicidade dos projetos que estejam sob sua apreciação;
 - IV - Minutar as informações nos mandatos de segurança impetrados contra atos da Mesa Diretora;
 - V - Pronunciar-se em juízo sobre a constitucionalidade, em tese, de Lei ou Ato Normativo Estadual, em ações diretas de inconstitucionalidade promovidas pelo Governador do Estado;
 - VI - Dirigir os serviços da Procuradoria (Lei nº 11.805, de 09.05.1991, art. 1º, item 2.5), coordenando, controlando e fiscalizando os serviços lotados neste Setor.
 - VII - Fazer-se presente, quando solicitado, às reuniões da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça;
 - VIII - Minutar, quando solicitado pela Mesa Diretora anteprojeto de Leis e Resoluções.
- Art. 5º - Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência:
- I - Atender e orientar, durante o expediente, as pessoas que procuram manter contatos com o Presidente;
 - II - Receber, registrar, distribuir e controlar processos e documentos em tramitação no Gabinete;
 - III - Organizar e manter atualizado, conjuntamente com o CERFOMONIAL, o endereçário das principais entidades e autoridades do Estado;
 - IV - Organizar e manter atualizado o arquivo do Gabinete;
 - V - Organizar e coordenar o roteiro das audiências do Titular da Assembléia Legislativa;
 - VI - Receber e anotar telefonemas e efetuar contatos telefônicos, quando solicitado;
 - VII - Executar tarefas correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou das que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.
- Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 1991.
- JÚLIO RÉGIO - Presidente
 JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º Vice-Presidente
 JOSÉ MARIA - 3º Secretário
 MARCONI MATOS - 4º Secretário

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ
COHAB - CEARÁ

- 1º EXTRATO DE CONVÊNIO - PARTES: Estado do Ceará e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CEARÁ e Sociedade Comunitária de Habitação Popular NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS OBJETO: Cooperação técnica e financeira para construção de 58 unidades residenciais pela Sociedade, em regime de mutirão. VALOR Cr\$ 24.601.298,40 (vinte e quatro milhões, seiscentos e um mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos) RECURSOS: FDC-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ PRAZO: 03 meses DATA: 19 / 09 / 91 ASSINATURAS: EDUARDO RODRIGUES E ANILDO JERÔNIMO SILVA. NRP 26327 - B
- 2º EXTRATO DE CONVÊNIO - PARTES: Estado do Ceará e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CEARÁ e Sociedade Comunitária de Habitação Popular SANTA LUZIA OBJETO: Cooperação técnica e financeira para construção de 31 unidades residenciais pela Sociedade, em regime de mutirão. VALOR Cr\$ 11.605.664,80 (onze milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos) RECURSOS: FDC-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ PRAZO: 02 meses DATA: 23 / 09 / 91 ASSINATURAS: EDUARDO RODRIGUES E BENEDITO GOYCALO SILVA. NRP 26327 - B
- 5º EXTRATO DE CONVÊNIO - PARTES: Estado do Ceará e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CEARÁ e Sociedade Comunitária de Habitação Popular PIRAMÓ/AREIA GROSSA OBJETO: Cooperação técnica e financeira para construção de 06 (Seis) unidades residenciais pela Sociedade, em regime de mutirão. VALOR Cr\$ 702.000,00 (Setecentos e dois mil cruzeiros) RECURSOS: FDC-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ PRAZO: 20 dias DATA: 14 / 12 / 90 ASSINATURAS: EDUARDO RODRIGUES E SÔNIA SOUSA DO NASCIMENTO BRAGA. NRP 26327 - B
- 4º EXTRATO DE CONVÊNIO - PARTES: Estado do Ceará e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CEARÁ e Sociedade Comunitária de Habitação Popular PIRAMÓ/AREIA GROSSA OBJETO: Cooperação técnica e financeira para construção de 30 (trinta) unidades residenciais pela Sociedade, em regime de mutirão. VALOR Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) RECURSOS: FDC-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ PRAZO: 60 dias DATA: 28 / 09 / 90 ASSINATURAS: EDUARDO RODRIGUES E SÔNIA SOUSA DO NASCIMENTO BRAGA. NRP 26327 - B
- EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 28/09/90 ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ, COHAB - CEARÁ E A SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO PIRAMÓ/AREIA GROSSA OBJETO: Aditar a Cláusula Segunda do Convênio supra mencionado, cujo Valor será acrescido de Cr\$ 378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil cruzeiros) destinados à complementação e conclusão de habitações. DATA: 21 / 11 / 90 ASSINATURAS: EDUARDO RODRIGUES E SÔNIA SOUSA DO NASCIMENTO BRAGA. NRP 26327 - B